



REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL  
DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

## **PREÂMBULO**

No intuito de dar coerência às políticas sociais desenvolvidas no Concelho de S. Pedro do Sul, a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul decidiu apoiar com bolsas de estudo os alunos oriundos de famílias carenciadas de modo a proporcionar a todos igualdade de oportunidades no prosseguimento de estudos, premiando sempre o mérito.

Considerando que a atribuição de auxílios económicos a estudantes se reverte de crucial importância, enquanto forma de eliminar ou pelo menos de minorar as desigualdades económicas e sociais, que bastas vezes intervêm como factor impeditivo no seu acesso à educação e à formação.

Considerando que, de acordo com o artigo 23º, nº 2, als. d) e h) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios dispõem de atribuição no domínio da educação e da acção social.

E considerando, também, que para a concretização destas atribuições foram cometidas às câmaras municipais competências em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme se alcança do preceituado na al. hh) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Assim, e no âmbito do poder regulamentar conferido às câmaras municipais para elaborar e aprovar regulamentos independentes em matéria da sua exclusiva competência, ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº7 e 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na al. k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul decidiu elaborar e aprovar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de S. Pedro do Sul.

## **CAPÍTULO I**

### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo pela Câmara Municipal de S. Pedro do Sul a estudantes do ensino superior cujo agregado familiar tenha residência no concelho de S. Pedro do Sul e que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior no território nacional, com vista à obtenção do grau académico de licenciado ou com mestrado integrado obrigatório para conclusão/obtenção do diploma.

## **Artigo 2º**

### **Definições**

Para efeitos de aplicação do disposto neste Regulamento, entende-se por:

- a) Estabelecimento de ensino superior: todos estabelecimentos que ministram cursos superiores aos quais sejam conferidos graus de ensino homologados pela tutela;
- b) Rendimento Bruto Anual do agregado familiar do estudante: a soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar, durante um ano;
- c) Rendimento mensal *per capita*: o duodécimo da soma dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, dividido por cada um dos seus elementos.
- d) Aproveitamento escolar: a aprovação em pelo menos 80% dos ECTS na frequência do ano lectivo anterior à candidatura no caso dos candidatos que já frequentam o Ensino Superior; no caso dos candidatos que ingressam pela primeira vez no Ensino Superior, considera-se terem tido aprovação a todas as disciplinas.
- e) Agregado familiar do estudante: conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem em comunhão de habitação e rendimentos, sejam ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes, seja, o cônjuge e ou descendentes e demais parentes.

## **Secção II**

### **Das bolsas de estudo**

## **Artigo 3º**

### **Âmbito das bolsas de estudo**

1. O montante global para atribuição de bolsas de estudo, bem como o seu número, será fixado, anualmente, pela Câmara Municipal para cada ano lectivo, face à verba orçamentada para o efeito.
2. A bolsa é requerida anualmente por um número máximo de anos equivalente à duração normal do curso.
3. As bolsas têm a duração máxima de 10 meses por cada ano lectivo e são pagas trimestralmente ao bolseiro, quando maior de idade, ou ao seu representante legal.

4. A renovação das bolsas de estudo só é possível para alunos que provem ter aproveitamento escolar, de acordo com as normas de funcionamento dos estabelecimentos de ensino que frequentam.

#### **Artigo 4º**

##### **Forma de pagamento das bolsas**

As bolsas de estudo serão pagas mensalmente, até ao dia 25 de cada mês, iniciando-se o pagamento no mês de Dezembro com efeitos retroactivos a Outubro.

#### **Artigo 5º**

##### **Intransmissibilidade das bolsas**

As presentes bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente Regulamento são intransmissíveis.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do procedimento de atribuição das bolsas de estudo**

#### **Artigo 6º**

##### **Condições de candidatura**

Podem candidatar-se os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Agregado familiar com residência no concelho de S. Pedro do Sul, devidamente comprovada por atestado, há mais de 5 anos;
- b) Ter acesso comprovado ao Ensino Superior;
- c) Ter idade não superior a 25 anos no acto da apresentação da 1ª candidatura, excepto nos casos estabelecidos na alínea g);
- d) O agregado familiar não possuir um rendimento mensal *per capita* superior a 75% do Salário Mínimo Nacional em vigor;
- e) Não possuir habilitações ao nível do Ensino Superior;
- f) Não ser bolseiro de outros organismos ou entidades;
- g) Em casos pontuais devidamente fundamentados e comprovados, designadamente pessoas com deficiência e/ou doença crónica, poderão ser contemplados estudantes maiores de 25 anos, mediante parecer dos serviços competentes da Câmara Municipal.

#### **Artigo 7º**

##### **Candidatura**

1. A candidatura à bolsa de estudo é requerida através de formulário próprio, cedido e entregue no Gabinete de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- b) Cópia do número de contribuinte;
- c) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente comprovativo do cumprimento do requisito da alínea a) do artigo anterior bem como da composição do agregado familiar;
- d) Certificado de matrícula no Ensino Superior, do respectivo ano lectivo, com especificação do curso;
- e) Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos "Maiores de 23 anos", quando for o caso;
- f) Certificado de aproveitamento académico do ano anterior ao da candidatura, indicando a média obtida;
- g) Certidão comprovativa do pedido de atribuição de bolsa pela DGES/Serviços de Acção Social da instituição de ensino que frequenta e respectivo indeferimento;
- h) Fotocópia do IRS ou IRC do ano anterior ao da candidatura de todos os elementos do agregado familiar ou declaração da Autoridade Tributária comprovativa da sua inexistência;
- i) Comprovativos de rendimentos do agregado familiar: salários, reformas, pensões e subsídios;
- j) Documentos comprovativos de encargos com a habitação, saúde e educação;
- k) Atestado de incapacidade emitido por uma Junta Médica, no caso previsto na alínea g) do artigo 6º;
- l) Declaração comprovativa do escalão do abono de família;
- m) Quando se trate de trabalhadores por conta própria, e na impossibilidade de comprovação documental dos rendimentos, reserva-se ao júri a decisão de atribuir um valor fixo para efeitos de capitação, de acordo com a profissão em causa;
- n) Declaração do Rendimento Social de Inserção, quando for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma.
- o) Declaração emitida pelo Centro Distrital do Instituto da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsidio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta

desta, declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação.

- p) Declaração sob compromisso de honra da veracidade de todos os documentos apresentados e todas as informações prestadas.
  - q) Outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Câmara Municipal para comprovar os rendimentos invocados e as informações prestadas;
2. Aos candidatos deverá ser dado a conhecer o presente Regulamento.

### **Artigo 8º**

#### **Prazos de candidatura**

1. As candidaturas devem ser efectuadas até ao dia 15 de Novembro de cada ano.
2. Os processos de candidatura serão apreciados por uma Comissão Técnica designada pelo Vereador do Pelouro da Educação e Acção Social.
3. O Gabinete de Acção Social e Solidariedade da Câmara Municipal comunicará, a todos os candidatos, a lista provisória dos bolseiros aprovados, até 30 de Novembro, podendo estes pronunciarem-se no prazo de 5 dias úteis, em resposta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, o qual decidirá no prazo de 10 dias úteis a contar da data de recepção da comunicação.
4. Findo o prazo da apreciação final, o Presidente da Câmara Municipal decidirá em definitivo a atribuição das bolsas de estudo e comunicará a lista definitiva aos bolseiros.

### **Artigo 9º**

#### **Cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar**

1. O cálculo do rendimento *per capita* mensal é efectuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R=(RF-D)/12xN$$

Sendo que:

**R**= rendimento *per capita*

**RF**= rendimento anual líquido do agregado familiar

**D**= despesas anuais fixas

**N**= nº de elementos do agregado familiar

2. Consideram-se despesas os encargos anuais fixos com a educação, a habitação e a saúde.

3. A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar do candidato, designadamente através da realização de visitas domiciliárias, pedido de pareceres à Junta de Freguesia da área de residência do requerente e cruzamento de dados com a Segurança Social e Autoridade Tributária.

### **Artigo 10º**

#### **Critérios de ordenamento e selecção dos bolseiros**

O ordenamento e selecção dos bolseiros obedecerão aos seguintes critérios, pela ordem seguinte:

- 1º Melhor aproveitamento escolar;
- 2º Menor rendimento *per capita*;
- 3º Menor idade do concorrente.

### **Artigo 11º**

#### **Direitos dos bolseiros**

Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul:

- a) Receber integralmente, e dentro dos prazos estipulados, as prestações da bolsa de estudo atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração do presente Regulamento.

### **Artigo 12º**

#### **Obrigações dos bolseiros**

1. Constitui obrigação dos bolseiros da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul:
  - a) Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar bem como da atribuição ou não, e respectivo montante, de bolsas ou subsídios concedidos por outros sistemas de apoio e apresentar o respectivo comprovativo;
  - b) Participar à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativa à sua situação económica, residência ou curso.
2. O não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores assim como as falsas declarações prestadas pelo candidato confirmadas no decorrer de diligências por parte

da Câmara Municipal poderá anular o processo de candidatura, sem prejuízo do procedimento criminal a que houver lugar.

3. Prestar à Câmara Municipal de S. Pedro do Sul em cada ano civil, 15 dias úteis de trabalho comunitário, a agendar do comum acordo, ao nível de serviços ou projectos de âmbito autárquico.

### **Artigo 13º**

#### **Cessação das bolsas de estudo**

Constituem causa de cessação das bolsas de estudo atribuídas:

- a) A desistência da frequência de curso de ensino superior;
- b) O incumprimento dos deveres fixados no artigo anterior;
- c) A prestação de declarações falsas, inexatas ou omissão de informação no processo de candidatura;
- d) O incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento.

### **Artigo 14º**

#### **Sanções**

1. Sempre que se verifiquem causas de cessação das bolsas de estudo atribuídas previstas no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, pode ordenar a restituição ao Município de S. Pedro do Sul das quantias indevidamente recebidas pelos bolseiros.
2. A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
3. As falsas declarações, para além de fazerem incorrer o bolseiro em responsabilidade criminal e de implicar a perda do direito à bolsa no ano lectivo correspondente, determina a interdição de candidatura no ano lectivo seguinte.

### **Artigo 15º**

#### **Comunicação aos interessados e publicitação**

1. A comunicação aos interessados dos resultados provisórios e definitivos será feita através do email ou, em caso de inexistência, carta registada para os endereços indicados, no formulário de candidatura.
2. Serão publicitados através de Edital, a afixar na Sede do Município de S. Pedro do Sul, nas Sedes das Freguesias do Concelho de S. Pedro do Sul e ainda na página electrónica do Município de S. Pedro do Sul:
  - a) O prazo para apresentação das candidaturas para atribuição de bolsas;



b) O aviso da lista definitiva dos candidatos e respectiva deliberação camarária.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 16º**

##### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.

#### **Artigo 17º**

##### **Direito subsidiário**

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 18º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicitação.